

LEI ORDINÁRIA Nº 808

de 27 de outubro de 1987

**Adapta ao Piso Nacional de salário as Referencias de nº 01 a 05 da
tabela de Vencimento do Pessoal da Prefeitura.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Por força do Decreto-Lei Federal nº 2.351, de 07/08/87, as Referencias de
nº 01 a 05 da Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal,
constante da Lei nº 805, de 17/09/87, passa a vigorar com os seguintes
valores:*

REFERÊNCIAS

01 - Cz\$ 2.640,00

02 - Cz\$ 2.643,00

03 - Cz\$ 2.645,00

04 - Cz\$ 2.646,00

05 - Cz\$ 2.648,50

Art. 2º..

*O Salário família passara a vigorar de acordo com o Art. 12 da Lei nº
4.266, de 03/10/63, em cinco por cento (5%) do salário Mínimo de
Referencia.*

Parágrafo único. . *Os Pensionistas são atualizados de acordo com o Piso
Nacional de Salário.*

Art. 3º.. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 27 de outubro de 1987

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 808/1987 - 27 de outubro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em